



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **D&D PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.103.969/0001-08, estabelecida na Rua Chile, nº 507, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90670-140, representada por seu Sócio Administrador Sr. **PEDRO ERNESTO DENARDIN**, brasileiro, divorciado, radialista, inscrito no CPF sob nº 238.884.580/72, portador da Carteira de Identidade nº 2010850614, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 150, Apartamento 702, Torre 01, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90670-140, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1659/2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para realização de Palestra e show com banda no Seminário da Agroecologia na 4ª Santa Flor – Feira das Flores e da Agroecologia.

1.2. A palestra será realizada pelo Sr. Pedro Ernesto Denardin, jornalista e locutor esportivo que atualmente investe na produção de alimentos orgânicos, no dia 20 de setembro de 2019, sexta-feira, às 16 horas no Espaço da Sustentabilidade, junto à 4ª Santa Flor, com duração de uma hora.

1.3. Além da palestra sobre a produção orgânica, terá o Show com a banda, composta por cantores e músicos, com duração de uma hora e trinta minutos, que será realizado no Espaço de Shows da feira, a partir das 21 horas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura – 624.4.

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) pelo serviço contratado.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal em nome do Município ao Setor de Empenhos, contendo o número do Contrato nº 075-03/2019, visado por responsável da Secretaria e Relatório de Fiscalização.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais e produtos a serem utilizados para execução do serviço, custos de transporte, deslocamento.

2.7. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

2.8. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, devidamente uniformizados, fazendo uso dos EPI'S necessários para execução dos serviços, estando registrados na empresa, reservando-se o Município o direito de acompanhar a execução dos serviços e de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar a execução através da servidora Daiana Bald e fiscalizar os serviços através do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

b) desatender às determinações da fiscalização;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

d) não iniciar, sem justa causa, os serviços contratados no prazo fixado;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1659/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 12 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

D&D PROMOÇÕES LTDA
PEDRO ERNESTO DENARDIN
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: